



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.018 SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 029/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS, Minas Gerais, edital de Pregão Presencial nº 029/2026, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E RECARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO**. A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes será realizada no dia 02 de setembro de 2026 às 09:00 horas, na sala de licitações, situada na Avenida 17 de Dezembro, nº 240, centro, Candeias/MG. O edital poderá ser obtido no setor de licitações ou site www.candeias.mg.gov.br, tel.:(35) 3475-0119. Renato Baesso das Chagas. Pregoeiro.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2026

O Município de Candeias/MG torna público a realização do **Pregão Presencial nº 030/2026, Processo Administrativo nº 090/2026**, para **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de instrumentos musicais**, destinados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. Critério: **menor preço por item**. Valor estimado: **R\$ 219.850,00**. Sessão: **01/09/2026**, às **09:00**, na Prefeitura Municipal de Candeias/MG, Avenida 17 de Dezembro, nº 240, Centro.

Candeias/MG, 17 de agosto de 2026.

Denner Ewerton de Sousa
Pregoeiro

PROCURADORIA

DECRETO Nº.: 4385, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação temporária de servidora para o cargo de Diretor de Escola da Escola Municipal Erasto de Barros, em razão do afastamento temporário da titular durante o período de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Candeias, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 3.424, de 13 de setembro de 2022, que

estabelece normas para o Processo Democrático de Escolha de Diretores das Escolas Municipais – PRODEM; considerando que o parágrafo único dos artigos. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 3.424/2022 estabelece que a nomeação de servidor para exercer o cargo de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola dar-se-á mediante Decreto do Prefeito Municipal; considerando o disposto no art. 49 do Decreto Municipal nº 3.424/2022, segundo o qual, no afastamento temporário do Diretor por período superior a 30 (trinta) dias, responderá pela direção o Vice-Diretor; considerando o afastamento temporário da Diretora da Escola Municipal Erasto de Barros, Sra. Lilian Carla Bonaccorsi Freire, matrícula nº 1382-7, em razão da fruição de licença prêmio por assiduidade; considerando a necessidade de assegurar a continuidade da gestão administrativa, pedagógica e funcional da unidade escolar durante o período de afastamento da titular; considerando a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica a servidora Ana Paula Guimarães, matrícula nº 462-1, nomeada para exercer o cargo em comissão de Diretor de Escola da Escola Municipal Erasto de Barros, durante o período de afastamento temporário da titular, em razão de licença prêmio por assiduidade.

Art. 2º A nomeação de que trata este Decreto terá caráter temporário e permanecerá vigente durante o período de afastamento, cessando automaticamente com o retorno da titular às suas atividades.

Art. 3º A servidora ora nomeada exercerá as atribuições inerentes à gestão da unidade escolar, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 3.424/2022 e demais normas aplicáveis, bem como as atribuições, responsabilidades e deveres inerentes ao cargo e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 3 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Candeias, em 13 de agosto de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.018 SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO N.º 4386, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Nomeia servidora para cargo de provimento efetivo que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal, e, o disposto na Lei complementar 004/2001 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Candeias/MG; considerando o resultado final do concurso público municipal de que trata o edital 001/2024; considerando a necessidade de nomeação de Chefe Coordenador de Vigilância Socioassistencial para compor o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Candeias/MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; considerando que Carla Cristina Reis foi aprovada em 2º lugar para o cargo de Chefe Coordenador de Vigilância Socioassistencial para uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais,

DECRETA

Art. 1º Fica Carla Cristina Reis nomeada para o cargo de provimento efetivo de Chefe Coordenador de Vigilância Socioassistencial para uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 13 de agosto de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL – EDITAL 001/2024 NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA.

A Prefeitura Municipal de Candeias informa que NOMEOU a seguinte candidata aprovada no concurso público municipal de que trata o edital 001/2024:

Nome	Cargo	Jornada semanal	Ato (Decreto)	Data
Carla Cristina Reis	Chefe Coordenador de Vigilância Socioassistencial	30 horas	4386	13ago2026

Fica nomeada e devidamente NOTIFICADA que tem o prazo de trinta (30) dias úteis para se empossar no respectivo cargo, e para tanto, deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, para retirar cópia do decreto de nomeação, bem como para tomar ciência da relação de documentos a serem providenciados para o ato de posse.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 13 de agosto de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.018 SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
PRAÇA ACHILES LANGSDORFF, 87 C - Bairro CENTRO - CEP 37280000 - Candeias - MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

"SEU VOTO IMPORTA"

SEI nº 0000113-18.2026.6.13.8296

Cartório Eleitoral da 296ª Zona Eleitoral de Candeias/MG

Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2026- TREMG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS
GERAIS E O MUNICÍPIO DE CANDEIAS/MG**, NA
FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE-MG**, neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Juiz Eleitoral, Doutor **LEONARDO FONSECA ROCHA**, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº 176 de 08 de junho de 2026, da Presidência deste Tribunal, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE CANDEIAS/MG**, CNPJ nº 17.888.090/0001-00, com sede em Candeias/MG, na Av. 17 de Dezembro, nº 240, Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **HÉBERTON CAETANO DE FARIA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo **MUNICÍPIO** ao TRE-MG, em atividades relacionadas ao Programa Seu Voto Importa - Eleições de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I. Para viabilizar o objeto deste instrumento, o **TRE-MG** obriga-se a:

1. Prestar informações claras aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida sobre os serviços disponíveis e os procedimentos para sua realização;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.018 SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

2. Disponibilizar e divulgar amplamente o canal de comunicação a ser utilizado para a solicitação do serviço de transporte especial, sem prejuízo do atendimento presencial no cartório eleitoral;

3. Realizar a análise individual das solicitações de transporte, considerando, entre outros critérios:

3.1. o grau de limitação funcional da pessoa solicitante,

3.2. a inexistência ou inadequação de transporte público acessível no trajeto até o local de votação,

3.3. a distância entre a residência e o local de votação;

4. Organizar e disponibilizar os roteiros e horários a serem seguidos pelos motoristas que farão o transporte de eleitores;

5. Fornecer lista contendo nome, endereço e contato telefônico dos eleitores que serão transportados no dia da Eleição;

6. Comunicar formalmente aos eleitores que solicitaram o serviço, até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação, acerca da disponibilidade do serviço e dos dados do transporte a ser oferecido;

7. Oferecer apoio técnico e operacional aos órgãos e às entidades parceiras, inclusive para esclarecimento de dúvidas e ajustes na execução das medidas previstas;

8. Remeter ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura, cópias integrais do acordo firmado.

II. Para viabilizar o objeto deste instrumento, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

1. Ceder veículo(s), motorista(s) e combustível para transporte de eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, no dia da eleição;

2. Fornecer alimentação ao(s) motorista(s) no dia da eleição, desde que o(s) destinatário(s) não receba(m) qualquer benefício similar;

3. Executar gratuita e diretamente o transporte dos eleitores cujos pedidos foram deferidos para o dia das eleições (1º e 2º turno, quando aplicável), observando o trajeto de ida e volta (residência do eleitor - local de votação), incluindo o transporte de acompanhante nos casos indicados no formulário próprio e em que o apoio seja indispensável ao exercício do voto;

3. Ter postura isenta, não podendo o(s) motorista(s) utilizar nenhum tipo de vestimentas ou objetos que remetam a partidos ou candidatos;

4. Responsabilizar-se, nos limites de suas atribuições operacionais e ressalvadas hipóteses de caso fortuito, força maior ou fatos alheios à sua governabilidade, pela execução dos transportes previamente confirmados, devendo comunicar imediatamente ao TRE-MG eventual intercorrência que possa comprometer a prestação do serviço;

5. Remeter ao TRE-MG, até 18 de novembro de 2026, relatório estatístico contendo o quantitativo de veículos utilizados e de eleitores transportados.

Parágrafo Primeiro. As despesas com conservação e manutenção do(s) veículo(s), bem como aquelas referentes a motorista(s), são responsabilidade do cedente.

Parágrafo Segundo. É vedada a cessão de pessoas, inclusive a prevista no art. 94-A, II, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e ao art. 12 da Resolução TSE 23.523, de 27 de junho de 2017, por meio de Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Terceiro. É facultado aos partidos políticos, às coligações e às federações exercer fiscalização quanto à regularidade do serviço de transporte especial, observada a vedação de qualquer forma de interferência, patrocínio, promoção ou benefício político decorrente da sua prestação (Lei nº 6.091/1974, art. 9º).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.018 SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será a partir da data de sua publicação até 60 (sessenta) dias após o pleito.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

Faculta-se aos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de multa ou sanção, dar por findo o presente Acordo de Cooperação Técnica a qualquer momento, devendo o partícipe interessado notificar por escrito o outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Na hipótese de extinção deste acordo, os partícipes obrigam-se a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes reconhecem a importância da proteção de dados pessoais e comprometem-se a tratar todos os dados pessoais obtidos, armazenados, tratados ou compartilhados em virtude da execução deste Acordo de Cooperação Técnica em estrita conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD —, e legislação aplicável à proteção de dados e privacidade.

Parágrafo Primeiro. Os partícipes comprometem-se a:

I. tratar os dados pessoais exclusivamente para os fins estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica;

II. implementar medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. garantir a confidencialidade dos dados pessoais tratados e o acesso somente a pessoas autorizadas, para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

IV. assegurar a transparência e o direito de informação às(aos) titulares dos dados, fornecendo todas as informações necessárias sobre o tratamento de seus dados pessoais de maneira clara, precisa e acessível.

Parágrafo Segundo. Qualquer transferência de dados pessoais entre os partícipes ou para terceiros, quando necessária à execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ser realizada em conformidade com a LGPD, garantindo-se a proteção dos dados transferidos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.018 SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

Parágrafo Terceiro. Os partícipes asseguram o respeito aos direitos das(dos) titulares dos dados, conforme previsto na LGPD.

Parágrafo Quarto. Em caso de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante às(aos) titulares dos dados, os partícipes comprometem-se a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da ciência do ocorrido, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes, conforme exigido pela LGPD, e a tomar todas as medidas necessárias para a mitigação dos efeitos do incidente, nos termos do art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quinto. Os partícipes comprometem-se a manter registros completos e detalhados de todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica e a disponibilizá-los para auditoria pelas autoridades competentes, quando solicitado.

Parágrafo Sexto. As obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas nesta cláusula permanecerão vigentes após a extinção ou conclusão deste Acordo de Cooperação Técnica, pelo período necessário para a preservação de direitos ou conforme exigido pela legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo. Os partícipes deverão cumprir e fazer cumprir o disposto na Resolução TSE nº 23.650, de 9 de setembro de 2021, que trata da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral, e na Resolução TSE nº 23.656, de 7 de outubro de 2021, que dispõe sobre o acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Oitavo. Cada partícipe será responsável pelos prejuízos que ocasionar às(aos) titulares dos dados, além de arcar com eventuais multas administrativas decorrentes do descumprimento da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O TRE-MG publicará o extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, conforme art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025.

Parágrafo Único. Os partícipes publicarão, nos sites eletrônicos oficiais, o inteiro teor do acordo celebrado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Presidencial nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Resolução TSE nº 23.753/2026 e na Portaria PRE nº 176/2026, no que tange à autorização para celebração do acordo.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.018 SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

I. Os partícipes garantem e declaram mutuamente que:

a) as atividades referentes ao Acordo de Cooperação Técnica ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e da boa-fé;

b) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas a cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

II. os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este Acordo de Cooperação Técnica através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma legal;

III. para acompanhar o desenvolvimento do presente acordo, o **MUNICÍPIO** e o TRE-MG indicam, respectivamente como seus representantes o Prefeito ou pessoa por este indicada e o chefe de cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre as(os) signatárias(os) deverão ser formalmente encaminhadas às(aos) representantes indicadas(os).

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Conforme o disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente acordo.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Candéias/MG, data da assinatura eletrônica.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

LEONARDO FONSECA ROCHA

Juiz Eleitoral

HÉBERTON CAETANO DE FARIA
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO FONSECA ROCHA**, Juiz(a) Eleitoral, em 12/08/2026, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.018 SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026



Documento assinado eletronicamente por **Heberton Caetano de Faria**, Usuário Externo, em 14/08/2026, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7699234** e o código CRC **CD0C71A2**.

0000113-18.2026.6.13.8296

7699234v1